



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de instituições de ensino, com fins lucrativos, localizadas no Município de Pelotas, que realizam atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, para aquisição de **1500 (mil e quinhentas)** vagas na Etapa Educação Infantil – Creche e Pré-escola, conforme Anexo I deste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de competição.

Assim, o Credenciamento para fins de prestação de serviços na área de educação infantil, a fim de atender à necessidade e ao interesse públicos, demonstra alternativa viável ao Município, eis que presente o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.

Ressaltamos que a compra de novas vagas pelo credenciamento trará economia ao Município, que conseguirá planejar a matrícula daqueles que ficarem nas listas de espera das escolas da rede pública municipal e da rede de escolas parceiras, trazendo, além disso, eficácia e efetividade na prestação do serviço, inclusive, evitando as judicializações em torno do tema.

A justificativa do valor proposto como custo por aluno pode ser considerada pelos gastos necessários para cada aluno receber um atendimento completo, referente a vaga na escola particular, ou seja, além da mensalidade, dependendo da unidade de ensino, deverá incluir materiais didáticos específicos. Além disso, é importante apontar que, além do custo da mensalidade escolar, ainda há a previsão de investimento quanto a uniforme e alimentação, sendo essa oferecida conforme o turno (parcial ou integral).

O número de vagas (1500 – mil e quinhentas) foi solicitado conforme a grande demanda existente de crianças que não estão atendidas na educação infantil e faz parte do planejamento da Educação Infantil da SMED, e conforme disponibilidade orçamentária.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na prestação dos serviços, a instituição educacional deverá considerar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

3.1.1. A legislação escolar considera o ano letivo com o mínimo de 200 (duzentos) dias e o mínimo de 800 (oitocentas) horas. Esse atendimento deverá ser realizado em turno parcial ou integral, conforme determinação da SMED.

3.1.2. O turno parcial compreende manhã ou tarde, sendo que a escolha do turno é da família, conforme disponibilidade da instituição educacional. Para fins deste credenciamento, são consideradas vagas de turno integral o atendimento de 7 até 10 horas diárias e são consideradas vagas de turno parcial o atendimento de 4 a 6 horas diárias.

3.1.3. As vagas serão escolhidas de acordo com a necessidade do Município, considerando a distância da família beneficiada em relação às instituições educacionais.

3.1.4. A instituição escolar deverá oferecer alimentação às crianças, sendo o número mínimo de cinco refeições diárias para o turno integral e duas para o turno parcial;

3.1.5. A instituição educacional deverá fornecer o material pedagógico escolar que será utilizado pela criança durante o ano.

3.1.6. Caso a instituição escolar utilize uniforme, esse deverá ser fornecido à criança.

3.1.7. Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais, dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a ficha de frequência de cada criança e planilha de atividades pedagógicas não presenciais, se necessário, conforme modelo fornecido da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, até o 30.º dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo Município por meio de Portaria. Não será aceito outro modelo de frequência.

5.2. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

5.3. A credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação



tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.3.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

5.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela credenciada.

5.6. O Município pagará à(s) credenciada(s), por aluno matriculado, o preço mensal fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o turno parcial e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o turno integral.

5.6.1. Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade ou de qualquer outra taxa de criança matriculada através da aquisição de vagas, indiferente do turno, com exceção de atividades extras. A oferta de atividades extras não deve comprometer o atendimento às crianças não participantes.

5.7. O pagamento será suspenso caso seja comprovada a irregularidade no atendimento às crianças, podendo ser rescindido o contrato. Serão suspensos temporariamente encaminhamentos pela SMED, quando constatado, em fiscalização *in loco*, irregularidades que ferem a legislação vigente e as cláusulas deste termo de referência.

5.8. Para fins de pagamento, a credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Compete ao Município:

6.1.1 Distribuir vagas às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em instituição de ensino credenciada, seguindo a ordem do cadastro de demanda.



6.1.2 Garantir às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis, conforme encaminhamento da SMED.

6.1.3 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

6.1.4 Indicar as crianças para o preenchimento das vagas adquiridas, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, de acordo com a demanda existente e a necessidade de níveis de atendimento, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância do Município;

6.1.5 Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;

6.1.6 Efetuar o pagamento do valor correspondente ao número de crianças matriculadas em cada turno e no prazo estabelecido no presente termo de referência;

6.1.7 Fornecer à credenciada o modelo da ficha de frequência de cada aluno;

6.1.7.1. Não será aceito outro modelo de ficha de frequência.

6.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas credenciadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das credenciadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e outros resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

7.1.1.1. entende-se por encargos referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

7.1.2. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.3. arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

7.1.4. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.5. realizar atendimento pedagógico adequado à Proposta Pedagógica aprovada pelo CME e disponibilizar material necessário para a realização das atividades (massa de modelar, giz de cera, lápis, borracha, lápis de cor, canetinhas, folhas de ofício, Folhas A3, pincéis, têmperas, cola líquida, cola bastão, cola glitter, tesoura sem ponta, pasta, bola pequena, apontador, jogos didáticos, livros);

7.1.6. reservar as vagas no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do contrato, pelo preço fixado;

7.1.7. comunicar a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, por meio oficial, das vagas em aberto, por desligamento de alguma criança para que a Secretaria providencie a substituição da vaga em momento oportuno sob pena da devolução do valor correspondente às vagas em aberto;

7.1.8. colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, quanto ao acesso à documentação, a efetivação da Proposta Pedagógica, e ao atendimento referente às vagas adquiridas pelo Município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;

7.1.9. possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;

7.1.10. possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;

7.1.11. manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;

7.1.12. proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças;

7.1.13. manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

7.1.14. comprometer-se com a entrega de uniformes, no mínimo, duas peças por estação, quando obrigatórios;

7.1.15. oferecer alimentação balanceada, orientada por nutricionista, sendo o número mínimo de cinco refeições diárias para o turno integral e duas para o turno parcial;

7.1.16. comunicar imediatamente a Secretaria da Educação e Desporto – Setor Pedagógico – Educação Infantil – quando a criança não estiver comparecendo à escola;

7.1.17. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.18. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.19. comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, imediatamente, qualquer alteração de endereço, entregando todos os documentos referentes ao novo prédio, como autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Alvará de Saúde, Alvará do Corpo de Bombeiros, entre outros. Esta documentação deverá ser entregue no setor financeiro da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;

7.1.19.1. a alteração de endereço somente poderá ocorrer após a comprovação dos documentos, sob pena de denúncia ao Conselho Municipal da Educação e rescisão de contrato;

7.1.20. apresentar, sempre que solicitado pelo Município, relação de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da credenciada, de acordo com as exigências do Conselho Municipal de Educação (educadores, auxiliares de apoio docente, direção e/ou coordenação pedagógica, cozinheira e auxiliar de limpeza), assinada pelo representante legal e pelo contador da credenciada, contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição educacional.

7.1.21. manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação e Desporto qualquer alteração de dados.

7.2. Garantir a permanência na escola para todos os alunos encaminhados pela SMED, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Termo de Referência.

7.3. Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e as suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do repasse realizado pelo Município.



7.4. Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino.

7.5. Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade.

7.6. Informar os alunos atendidos, oriundos do presente Termo de Referência, no Sistema Educacenso e no SPDE/SMED.

7.7. Cumprir um ano letivo com o mínimo de 200 (duzentos) dias e de 800 (oitocentas) horas de atendimento.

8. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

8.1. A credenciada fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

8.2. Manter atualizadas no Setor de Processamento de Dados Escolares - SPDE/ SMED as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela SMED, observadas as diretrizes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.3. Entende-se por “Dados Pessoais”, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).



8.4. A CONTRATADA, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela SMED.

8.5. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela SMED.

8.6. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara: a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da SMED; b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela SMED; c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade; d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito; e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela SMED, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

8.7. A SMED manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

8.8. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

8.9. A SMED possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na Sede da CONTRATADA.

8.10. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela SMED, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Outras informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, na Diretoria Executiva, pelo telefone 3284-2622, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, quando em dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITENS	NÍVEIS DE ATENDIMENTO	TURNO	N.º DE VAGAS
1	0 a 3 anos e 11 meses	Integral	666
2	0 a 3 anos e 11 meses	Parcial	417
3	4 anos a 5 anos e 11 meses	Parcial	417